



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2020, terça - feira - Ano 6 - Nº 1365

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus



Baixar o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONÁVIRUS COVID-19

SUS



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-Universalidade: Todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: A assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 203, da Constituição Federal.

III- Integralidade da proteção social: Oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;



V- Equidade: Respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O município de Aparecida de Goiânia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no município de Aparecida de Goiânia é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Aparecida de Goiânia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades dos usuários e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - As Proteções Sociais Básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV- Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I- Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – Proteção Social Especial De Alta Complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 – As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Aparecida de Goiânia, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único – As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, respectivamente e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas que articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I- Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão; respeitando as identidades dos territórios locais,



e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetiva em todo município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II- Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III- Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 – O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - Desenvolvimento de autonomia;
- V - Apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I-Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, mediante critérios estabelecidos em regulamentação disposta em ato normativo emitida pelo Poder Executivo municipal para esse fim.

II- Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III- Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV- Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações assim como de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

VII - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

VIII – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

X – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XI – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XII – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XIII – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XV – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVI – Organizar e monitorar as redes de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XVII – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XVIII – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XIX – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XX - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB);

XXI – Elaborar e executar o Pacto de aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXII – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXIII - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIV – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXV - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVI – Elaborar, Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXVII - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011;

XXVIII- Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXIX – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX – Garantir a elaboração da peça orçamentária que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXI – Garantir a Integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Município.

XXXII – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIII – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXIV – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXV - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando suas competências.

XXXVI - Implementar os protocolos pactuados na CIT;



XXXVII – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXVIII - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXIX – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XL – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLI – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLII – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIII – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLIV - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLV - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de acordo com as normativas federais;

XLVI - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVII – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVIII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLIX – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

L - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIII – Submeter trimestralmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMASAP.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico socioterritorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – Cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

III – Ações articuladas intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, criado pela lei municipal nº 1521/1996, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º- O CMASAP é composto por 20 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I- 10 representantes governamentais;

II- 10 representantes da sociedade civil, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho municipal os segmentos:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – De trabalhadores: são legítimas de organizações de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, sejam no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades de organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMASAP é presidido por um dos seus integrantes eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMASAP.

§6º - O CMASAP será sediado na “Casa dos Conselhos”, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMASAP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandatos por faltas.

Art. 21 – A participação dos conselheiros no CMASAP é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;



- II- Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI- Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
- IX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política no controle da implementação;
- XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII- Fiscalizar a gestão de execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- XIX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CMASAP;
- XX- Participar da Elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União alocados no FMAS;
- XXI- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII- Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIII- Divulgar no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXIV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXV- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVIII- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX- Registrar em ata as reuniões;

XXXI- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparências das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social e instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade para as pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMASAP.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo Único – os usuários são sujeitos de direitos público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expresso nas diversas formas de participação nas quais estejam caracterizados o seu protagonismo direto.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único – São estratégias para garantir a presença dos usuários dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviço; descentralização do controle social, por meio de comissões regionais ou locais.

Art. 30 - Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIA-



ÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E O COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto à sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem ou estigmatizem os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, prestação de serviços ou pecunia.

Art. 35 - Para acesso aos benefícios eventuais o público alvo deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico socioeconômico. Posteriormente encaminhar para o Referenciamento nos Serviços Socioassistenciais.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36 – Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 37 – O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único – O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38 – Os benefícios natalidade e funeral devem ser pagos a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 39 – O atendimento social prestado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de morte deverá ser realizado com o objetivo de atender as necessidades urgentes para enfrentar situações advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único – O Parecer Social favorável à concessão do benefício para o Serviço Fúnebre e liberação de urna popular de acordo com o estabelecido no Art. 27 da lei Municipal nº3017 de 2011, em favor da Central de óbitos e Controle de Sepultamento da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, será concedido conforme estudo socioassistencial.

Art. 40 – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único – O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, e duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação e vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 41 – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 42 – Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 43 – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único – O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 44- Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais, e/ou Assistente Social de referência vinculado ao órgão gestor de Assistência Social.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais serão previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção IV
DOS SERVIÇOS**

Art. 47- Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e implantados após parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742 de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

**Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassis-

tencial executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no FMAS, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 56 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência será automaticamente transferida para a conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Federal nº 8.742 de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 60 – O repasse de recursos para as entidades de organização e assistência social, devidamente inscrito no CMASAP será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 61 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário. (LEIS 1521/1996; LEI 1523/1996; LEI 3.249 DE 23/12/2014; LEI 2.572; LEI 2007/1999; LEI 3352/17)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, 06 de Abril de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Chefe da Casa Civil

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre remanejamento de Gleba que abrange o loteamento SOLAR DAS CANDEIAS, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 71, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a Gleba com área total de 235.778,29 m², que abrange o loteamento SOLAR DAS CANDEIAS, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, sob a matrícula nº 7.684, na seguinte forma:

I - Área de 116.366,19 m² que permanecerá com o nome do primeiro registro, qual seja loteamento SOLAR DAS CANDEIAS, onde estão inseridas todas as chácaras da Quadra 47 e as chácaras 04 a 22 da Quadra 41, conforme os seguintes limites e confrontações:

“ÁREA REMANESCENTE - LOTEAMENTO SOLAR DAS CANDEIAS: “Inicia vértice M1 cravado à margem direita do Ribeirão Santo Antônio, na divisa com Terras de Antônio Cabral ou sucessores, de coordenadas N= 8143830.83 e E= 686018.27, seguindo pela Quadra 47 do Loteamento Solar das Candeias com azimute de 185°24’2” e distância de 216,86 metros, até o vértice M-2 com coordenadas N= 8143617.92 e E= 685998.14, segue pela Quadra 47 do loteamento Solar das Candeias com distância de 178,77 metros e azimute 224°50’57” até o vértice M-14 de coordenadas N= 8143491.18 e E= 685872.06; segue até o vértice M-13 de coordenadas N=8143509.35 e E=685724.47 com distância de 148,70 metros e azimute 277°1’18””; daí segue com 186,90 metros e azimute 222°19’51” até o vértice M-12 de coordenadas N=8143371.19 e E=685598.61; deste segue por 8,93 metros e azimute 249°04’19” até o vértice M-11 de coordenadas N= 8143367.99 e E=685590.27; deste segue até o vértice M-11A de coordenadas N=8143337.52 e E=685612.90 com distância de 37,95 metros e azimute 143°24’43””; deste segue com distância de 40,21 metros e azimute 143°24’43” até o vértice M-10 de coordenadas N=8143305.24 e E=685636.86; deste segue com distância de 131,68 metros e azimute 206°4’39” até o vértice M-9 de coordenadas N=8143186.96 e E=685578.98; daí segue com distância de 52,55 metros e azimute 207°51’44” até o marco M-8 de coordenadas N=8143140.51 e E=685554.42; deste segue por 534,68 metros e azimute 222°54’20” até o vértice M-7 de coordenadas N=8142748.88 e E=685190.41; deste segue por 130,53 metros e azimute 313°52’43” até o marco M-6 de coordenadas N=8142839.35 e E=685096.32; deste segue com distância de 149,77 metros e azimute 12°6’11” até o vértice M-6A localizado na margem do Ribeirão Santo Antônio, de coordenadas N=8142839.35 e E=685096.32; daí segue por ele confrontando com terras de Ambrosina Ribeiro e Silva e Outros até o vértice inicial M-01 dessa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000.”

II – Área de 119.412,10 m² que será denominada como POLO EMPRESARIAL GOIÁS ETAPA XIII, abrangendo parte do atual loteamento Solar das Candeias, onde estão inseridos todos os lotes das Quadras 05, 06, 07, 42, 43, 44, 45 e 46, Parte 02 da Rua Abaeté, Parte 02 da Rua das Candeias, Parte 02 da Rua dos Buritis, Parte 02 da Rua Alfenas, Parte 02 da Rua Vazante, Parte da Rua Monte Carmelo, Rua Juiz de Fora, Rua Viçosa, Parte 03 da Avenida Nacional, Rua Araxá e Rua Montes Claros, conforme os seguintes limites e confrontações:

“ÁREA REMANEJADA – POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA XIII: Inicia no vértice M-2 cravado na coordenadas n=8143617.92 e E= 685998.14, seguindo por Terras de Antônio Cabral ou Sucessores com azimute de 169°6’36” e distância de 203,43 metros, até o vértice M-3 com coordenadas N= 8143418.16 e E= 686036.57; deste segue com azimute de 167°36’16” e distância de 399,06 metros até o vértice M-03A de coordenadas N=8143028.42 e E=686122.23; segue com distância de 155,60 metros e azimute 262°34’19” até o vértice M-15 com coordenadas N= 8143008.30 e E= 685967.93, deste segue com distância de 240,00 metros e azimute 352°34’19” até o vértice M-14 com coordenadas N= 8143246.29 e E= 685936.90; segue pelo azimute 82°34’19” e distância de 71,09 metros até o vértice M-13 com coordenadas N= 8143255.48 e E= 686007.40; deste segue com azimute 0°0’0” e distância de 39,68 metros até o vértice M-12 com coordenadas N= 8143295.12 e E= 686007.40; segue com azimute 276°8’3” e distância de 396,77 metros até o vértice M-11A de coordenadas N=8143337.52 e E=685612.90; deste segue por 37,95 metros e azimute 323°24’43” até o vértice M-11 de coordenadas N=8143367.99 e E=685590.27; segue com azimute 69°04’19” e distância de 8,93 metros até o vértice M-12 de coordenadas N=8143371.19 e E=685598.61; segue pela Quadra 47 do loteamento Solar das Candeias com azimute 42°19’51” e distância de 186,90 metros até o vértice M-13 de coordenadas N=8143509.35 e E=685724.47; deste segue com distância de 148,70 metros e azimute de 97°1’18” até o vértice M-14 de coordenadas N=8143491.18 e E=685872.06; deste segue com 178,77 metros e azimute 44°50’57” até o vértice inicial M-2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000”.

Art. 2º A área denominada POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA XIII, mencionada no inciso II do art. 1º deste Decreto, será composta conforme quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO POLO EMPRESARIAL GOIÁS ETAPA XIII

Descrição	Área (m ²)	Quantitativo	Percentual
Área Total de Registro	235.778,29	-	100,00%
Área Remanescente Solar das Candeias	116.366,19	-	49,35%
Área Total a parcelar Polo Empresarial Goiás Etapa XIII	119.412,10	-	50,65%
Polo Empresarial Goiás Etapa XIII	119.412,10	-	100%
Área Total de Lotes	87.739,90	03	73,48%
Área Sistema Viário	25.337,28		21,21%
Áreas Públicas			
(Áreas Verdes)	6.334,92	02	5,31%

Art. 3º O remanejamento referido no art. 1º desta Lei está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2019.118.584, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

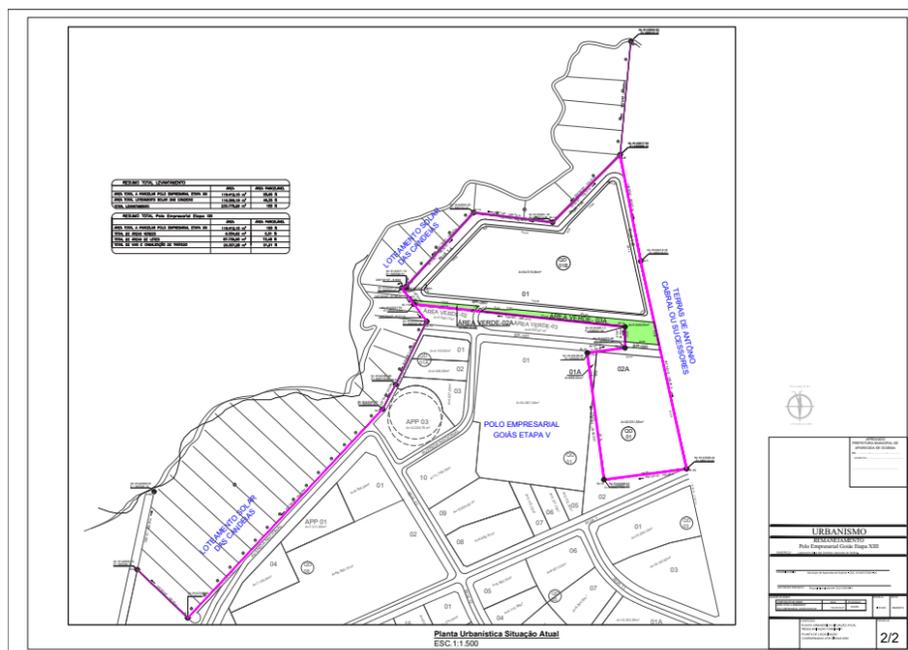
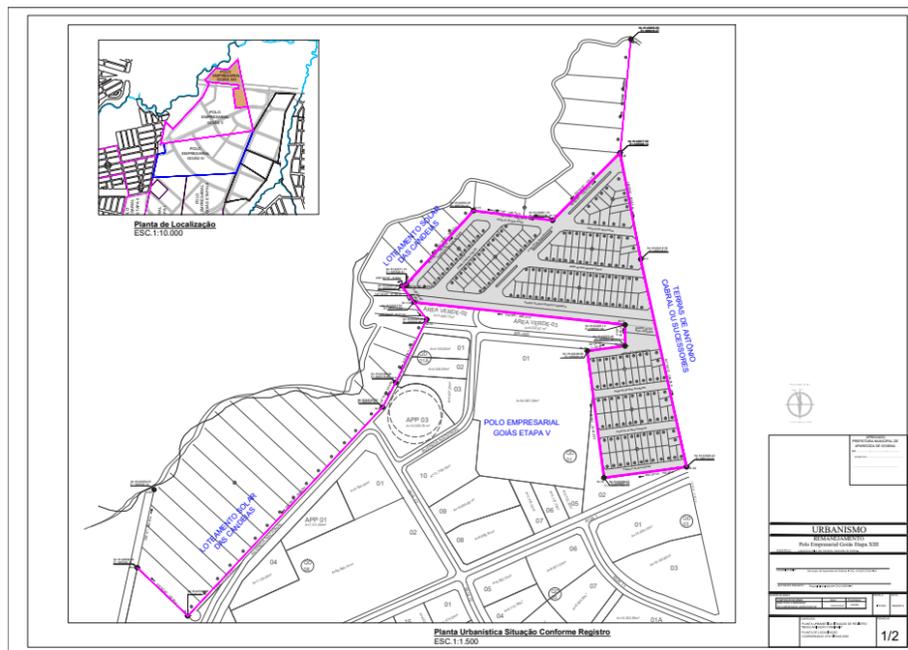
Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, Estado de Goiás, 17 de março de 2020.

FÁBIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



PORTARIAS

PORTARIA Nº 13/2020-GAB/SMS (*)

Estabelece orientações operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) para estabelecimentos comerciais e indústrias no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645 de 03 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto inter-setorial para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos estabelecimentos comerciais devem ficar fechados, com exceção dos seguintes segmentos abaixo:

- I- Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;
- II - Cemitérios e funerárias;
- II - Distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;
- IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;
- V - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
- VI - Agências bancárias, conforme legislação federal;
- VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- VIII - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- IX - Obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- X - Serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
- XI - Empresas que atuam como veículo de comunicação;
- XII - Segurança privada;
- XIII - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
- XIV - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- XV - Aconselhamento religioso individual;
- XVI - Atividades em modalidade delivery; on line e drive thru.
- XVII - Feiras de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- XVIII - Borracharias e oficinas, desde que situados às margens de rodovia;
- XIX - Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis às margens de rodovia;
- XX - Oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento;
- XXI - Hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais;
- XXII – Autopeças;
- XXIII – Depósitos de Materiais de Construção; Ferragistas e Lojas de materiais elétricos/hidráulicos.
- XXIV - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
- XXV - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
- XXVI - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás; e

XXVII - Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas que:

I - Adotem, quando o exercício da atividade permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II - Reduzam em 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Respeitem o distanciamento de 1 metro entre os seus clientes, quando a atividade envolver atendimento ao público;

IV - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Informativo da Vigilância Sanitária Municipal, anexo a esta Portaria;

V - Garantam distância mínima de 2 metros entre os seus colaboradores, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19; e

VI - Evitem, sempre que possível, a permanência e o consumo no local, quando a atividade possuir estas características.

Art. 3º Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se enquadrem no grupo de risco (comorbidades, idade e gestação), para afastamento sem prejuízo salarial.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas e seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§1º A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças de segurança pública.

§2º O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria constitui-se em infração e sujeitará o infrator a penalidades administrativas impostas pelos órgãos fiscalizadores municipais: cassação das licenças municipais, interdição cautelar do estabelecimento e multa no valor de 180 (cento e oitenta) UVFA.

Art. 6º Fica estabelecido como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria a Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana e a Ouvidoria da Saúde.

Art. 7º Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e doentes crônicos, limite-se às situações indispensáveis de alimentação e saúde.

Art. 8º As atividades de feiras de hortifrutigranjeiros, deverão respeitar, além dos cuidados e recomendações de uso de EPIs e orientações constantes no ITEM II do anexo único desta Portaria:

I - A alocação das bancas/barracas/tendas de forma a posicioná-las unilateralmente no espaço, evitando-se o posicionamento paralelo (como habitualmente é realizado);

II - O distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas/barracas/tendas;

III - O distanciamento de 1 metro entre os clientes durante o atendimento; e

IV - A delimitação do espaço físico da banca com fita/faixa zebraada.

Parágrafo único - Fica vedado o consumo de alimentos em barracas de serviço de alimentação e as degustações.

Art. 9º As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações a qualquer momento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

(*). Republicada por ter saído no DOE nº 1359, de 20/03/2020, Ano 06, página 02, com incorreção no original.

(**). Republicada por ter saído no DOE nº 1360, de 31/03/2020, Ano 06, página 11, com incorreção no original.

ANEXO ÚNICO

INFORMATIVO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÃO1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus.

ITEM I - Os estabelecimentos e atividades excepcionados por esta Portaria deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

1- Utilizar senhas ou outro sistema eficaz, a fim de controlar a entrada e permanência concomitante de pessoas dentro do estabelecimento, evitando aglomeração;

2- Em estabelecimentos em que o atendimento é feito pelos colaboradores através de balcões e/ou caixas, sempre que as condições estruturais do estabelecimento permitir, fazer uso de marcações no piso delimitando distância estabelecida nesta Portaria entre clientes e colaboradores;

3- Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha não reciclado, lixeira com tampa acionada por pedal e devidamente forrada com saco plástico em locais de fácil acesso a clientes e colaboradores;

4- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, preparação alcoólica a 70% para utilização de colaboradores e clientes;

5- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores como canetas, pranchetas e telefones;

6- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com preparação alcoólica a 70%;

7- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária. Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;

8- Manter locais de circulação e áreas comuns arejadas com uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura. Quando da existência de sistemas de ar condicionados, mantê-los limpos e higienizá-los conforme normativa vigente;

9- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, utilizando sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

10- Evitar a utilização de adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante período de trabalho; manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas. Colaboradores com sintomas de infecções respiratórias devem utilizar máscaras, que deverão estar bem ajustadas à face;

11- Adotar as medidas de etiqueta respiratória:

- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

- Realizar a higiene das mãos.

12- Os estabelecimentos com refeitório deverão adequar os horários de refeição de modo a evitar a aglomeração de colaboradores;

13- Recomenda-se que colaboradores com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, secreção nasal, febre, etc), sejam orientados a agendamento aos serviços disponibilizados pela empresa conforme PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

14- Ressalta-se que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual deve obedecer ao previsto na legislação vigente.

ITEM II - Para atividades de feiras de hortifrutigranjeiros:

OBSERVAÇÃO 1 - Estas orientações aplicar-se-ão aos feirantes, assim entendidos os produtores rurais, comerciantes e demais agentes econômicos que utilizem as feiras livres como canal de comercialização de hortifrutigranjeiros.

OBSERVAÇÃO 2 - Entende-se por hortifrutigranjeiros produtos de hortas, pomares e granjas, tais como frutas, verduras, ovos, hortaliças, legumes, aves e pequenos animais.

OBSERVAÇÃO 3 - Além destas orientações, deverão ser adotadas cumulativamente as demais medidas elencadas no ITEM I deste anexo, bem como as normativas vigentes dos órgãos de fiscalização responsáveis pela atividade de feiras.

1- 1-As mesas, bancadas, prateleiras devem ser de material liso, lavável, de cor clara, resistente e impermeável, pois deverão ser lavadas e higienizadas antes e após o uso;

2- 2-Forre as superfícies com plástico resistente e liso em perfeito estado de conservação. Isso dará maior proteção. Após as atividades esse deverá ser lavado, seco e guardado em local limpo até o próximo uso;

3- 3-Borrife solução alcoólica 70% nas superfícies e deixe secar naturalmente;

4- 4-Durante as atividades de comércio, retire a sujidade das superfícies utilizando um pano limpo e exclusivo para este fim. Dê preferência aos panos descartáveis;

5- 5-Limpe seus equipamentos com solução alcoólica 70% (balança, máquina de cartão, etc);

6- 6. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, pessoas que possuem doenças



crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica);

- 7- 7. Não participar da feira, caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;
- 8- 8. Priorizar a venda em ambientes amplos e arejados, como feiras ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;
- 9- 9. Trabalhar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente;
- 10- 10. Higienizar veículos de transporte utilizados para a feira. Utilizar sanitizante, álcool na concentração 70% ou soluções de água sanitária (200 ml de água sanitária para 10 litros de água). Após a higienização deixar secar naturalmente;
- 11- 11. Durante o trajeto manter as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
- 12- 12. Higienizar as mãos frequentemente. Faça uso do álcool em gel sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;
- 13- 13. Respeitar a delimitação de distância segura entre consumidor e feirantes;
- 14- 14. Embalar os produtos antes de serem comercializados;
- 15- 15. Evitar aglomeração organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída da feira;
- 16- 16. Disponibilizar álcool em gel a 70% para a utilização de seus clientes;
- 17- 17. Dividir as funções no momento da venda. Uma pessoa deve ficar responsável exclusivamente pelas cobranças e manipulação de dinheiro. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;
- 18- 18. Manter distância segura entre barracas e pessoas. Estimule seus clientes a fazer o mesmo;
- 19- 19. Utilizar faixas ou fitas, indicando distanciamento seguro entre barracas de no mínimo um metro e meio e, para que seus clientes fiquem a, pelo menos, um metro de distância de você e dos alimentos;
- 20- 20. Embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 21- 21. Não deixe os alimentos cortados e expostos;
- 22- 22. Todas as pessoas que atuarem na comercialização devem usar máscaras e luvas descartáveis para proteção do trabalhador e evitar, possível, contaminação dos clientes;
- 23- 23. Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles. Gotículas de saliva podem contaminá-los;
- 24- 24. Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool em gel 70% e papel descartável ou outro sanitizante);
- 25- 25. Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas;
- 26- 26. Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);
- 27- 27. Para a limpeza e desinfecção:
 - Utilizar de EPIs no manuseio dos produtos de limpeza e desinfecção;
 - Limpar as sujidades orgânicas e inorgânicas de todo o ambiente, equipamentos e acessórios com produtos de limpeza e desinfecção (água, sabão, sanitizante, álcool na concentração 70% ou soluções de água sanitária - 200 ml de água sanitária para 10 litros de água);
 - Respeitar as indicações do fabricante descritas no rótulo;
 - Atentar-se para evitar o contato destes produtos com os alimentos e a pele.

O DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUI-SE EM INFRAÇÃO GRAVE.

TELEFONES PARA DENÚNCIAS

Vigilância Sanitária Municipal – (62) 3545-5403
Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – (62) 3238-7210
Ouvidoria da Saúde – 136

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Designa Julgadoras de Primeira Instância do contencioso administrativo tributário e fiscal”

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e normas regimentais, e;

Considerando o que dispõe o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, Goiás, instituído pela Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 1994, com alterações, em seu artigo 40, parágrafo único;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar como Julgadoras de Primeira Instância do contencioso admi-

nistrativo tributário e fiscal as seguintes servidoras:

- I - Lara Danyela Mota, matrícula 36113;
- II - Larissa Bom Jardim Pimentel dos Santos, matrícula 37788.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA

- Secretário Municipal da Fazenda -

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.005.187.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.980-000, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, neste ato representado pelo gestor, SR. HUMBERTO LOPES CURSINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.869.561-53 e RG nº 418176 SSP-GO

INDENIZADO: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.040/0001-05, representada pela Sra. Renata Messias Silva, portadora CI-RG nº 3960690, SSP/GO e inscrita no CPF nº 868.544.611-20 e pela Sra. Neila Maria de Oliveira, portadora do CI-RG nº 593.578 SSP/GO e inscrita no CPF nº 575.195.281-20.

OBJETO: Contratação de empresa na área contábil para prestação de serviços diários junto ao Fundo Municipal do Idoso, para o período de abril 2020 a março de 2021.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 1º de abril de 2020 a 31 de Março 2021 ou 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, caso o mesmo venha a ser assinado após a data limite colocado anteriormente.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente contrato tem por fundamento o que preceitua o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 tudo constante no processo nº 2020.005.187

Humberto Lopes Cursino

Fundo Municipal do Idoso

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 49/2020.

AO CONTRATO Nº 578/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.005.496.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.980-000, junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado pelo gestor do FMDCA, SR. HUMBERTO LOPES CURSINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.869.561-53 e RG nº 418176 SSP-GO

CONTRATADA: Central Contabilidade Pública LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05, sediada na Av. Coronel Levino Lopez, nº 51 B, Bairro Três Ranchos – GO, CEP: 75.720-00, neste ato representado pela Sra. Renata Messias Silva, brasileira, portadora da RG-CI nº 3.960.690 SSP/GO, e inscrita sob CPF/MF nº 868.544.611-20.

OBJETO: Elaboração de balancetes mensais do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA

VIGÊNCIA: Fica alterado a cláusula segunda da vigência, item 2.1 e 2.3 do contrato nº 578/2016 SLC, prorrogado seu prazo de vigência por mais de 12 (doze) meses, ou seja, do dia 21 de março de 2020 ao dia 20 de março de 2021.

O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE: 14.488,56 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por funda-



mento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.005.496.

Humberto Lopes Cursino.

Fundo Municipal dos Direitos Das Crianças e Adolescentes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.068.786.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada na Rua Gervásio Pinheiro esquina com Rua Orange, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Rodrigo Gonzaga Caldas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.257.881-72.

CONTRATADA: COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.528.743/0001-64, estabelecida no endereço Avenida Castelo Branco, nº 4.157, Setor Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74.430-130, neste ato representada pelo sócio Jonas Martins Arruda, brasileiro, empresário, casado, Identidade nº 602.668 SSP/GO e CPF 170.237.851-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais de consumo e permanente para o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social –PTS do Condomínio Residencial Águas Claras, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 12.975,64 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.068.786.

Rodrigo Gonzaga Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 576/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.087.854.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.898.161-15.

CONTRATADA: MIRANDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.761/0001-73, estabelecida à VEVD C-1, nº 81, Qd. C1, Lt. 11E, Vila Redenção, Goiânia – GO CEP 74845104, neste ato representada por Sr. JOÃO DANIEL DE PAIVA MARTINS AGUIAR, Identidade nº 4364625 SPTC-GO e CPF nº 019.562.461-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gás Butano em cilindro P-13 e P-45 para atender as necessidades das Secretarias: Procuradoria Geral do Município, Casa Civil, Superintendência Municipal de Trânsito, Administração, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Regulação, Desenvolvimento Urbano, Fazenda, Esportes, Infraestrutura, Educação e Cultura, Assistência Social, Mobilidade e Defesa, Trabalho, Projetos, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Bombeiros Militar.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

VALOR: R\$ 109.795,60 (cento e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consi-

deram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.087.854.

Carlos Marden Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 577/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.087.854.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.898.161-15.

CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Pasteur, Qd. 144, Lt.02, Parque Anhanguera II, CEP: 74.340-570, Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.961.053/0001-79, neste ato, representada pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador do RG nº. 4434975 DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº. 004.552.791-10.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gás Butano em cilindro P-13 e P-45 para atender as necessidades das Secretarias: Procuradoria Geral do Município, Casa Civil, Superintendência Municipal de Trânsito, Administração, cação e Cultura, Assistência Social, Mobilidade e Defesa, Trabalho, Projetos, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Bombeiros Militar.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

VALOR: R\$ 9.288,60 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.087.854.

Carlos Marden Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1007/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.195.464.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 17.338.275/0001-32, estabelecida na Rua João Batista de Toledo Qd 11 Lt 02 sala 01, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-060, neste ato representada pelo Sr. STEPHAN SILVA PRADO, cadastrado no CPF nº 034.812.501-18 e cédula de Identidade nº 5258347 SPTC GO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de vidros (Liso incolor, martelado ou canelado, temperado, mini boreal) para reposição em portas e janelas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 16.293,90 (Dezesseis mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).



FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2018.195.464.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1008/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.195.464.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA SAMUEL O. ROCHA- JS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 26.759.727/0001-40, estabelecida na Avenida São Luiz nº 330 Qd 01 Lt 12/13 sala 07, Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, CEP 74.371-440, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL OLIVEIRA ROCHA, cadastrado no CPF nº 017.885.211-29 e cédula de Identidade nº 5033877 SPTC GO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de vidros (Liso incolor, martelado ou canelado, temperado, mini boreal) para reposição em portas e janelas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 30.313,20 (Trinta mil trezentos e treze reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2018.195.464.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1310/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.036.462

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: RAFTEC SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Avenida T-1 Nº 2.506, qd. 105 Lt. 08 sala 01, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.215-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.901.930/0001-68, neste ato representada pelo sócio Sr. Agnaldo Veloso da Mota, portador do RG nº. 3523533 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 876.294.531-91.

OBJETO: Serviços de plotagens, confecção de placas e totens, cartões, lonas, placas de aço escovado dentre outros.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

rogação.

VALOR: R\$ 219.519,66 (Duzentos e dezenove mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.036.462, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.036.462

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Rua C-37 nº 348 qd. 47 Lt. 02, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.265-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.579.663/0001-51, neste ato representada pela sócia Sra. Cleuza Suriano Neto, portador do RG nº. 3650686 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 819.011.351-87.

OBJETO: Serviços de plotagens, confecção de placas e totens, cartões, lonas, placas de aço escovado dentre outros.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 12.421,00 (doze mil quatrocentos e vinte e um reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.036.462, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1312/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.036.462

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: GOIÂNIA SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Avenida Quarta Radial qd. 19 Lt. 09 Jardim das Esmeraldas, Goiânia – GO, CEP 74.830-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.493.325/0001-20, neste ato representada pelo procurador Welder Costa da Silva, portador do RG nº. 5432550 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 040.207.861-60.

OBJETO: Serviços de plotagens, confecção de placas e totens, cartões, lonas, placas de aço escovado dentre outros.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.



VALOR: R\$ 32.958,56 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.036.462, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1314/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.036.462

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Avenida Elmira Martins Moreira, nº 337, Alto de Santana, Jacareí, São Paulo, CEP 12306-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.636.629/0001-34, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Carlos Alberto da Fonseca, portador do RG nº. 38.403.849-9 e inscrito no CPF sob o nº. 708.985.106-00.

OBJETO: Serviços de plotagens, confecção de placas e totens, cartões, lonas, placas de aço escovado dentre outros.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 6.345,00 (Seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.036.462, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISOS

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, torna público aos interessados que fará realizar no dia 08 de abril as 09h, sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 004/2020, processo nº: 2019.061.258. Oportunamente, comunicamos aos licitantes interessados que em virtude das recomendações para não realização de eventos e reuniões, não há necessidade de presença física na sessão, tendo em vista que todos os participantes são ME ou EPP. O resultado indicando o vencedor será divulgado no Portal de Licitações, e caso os interessados queiram, poderão solicitar cópia de documentos do processo para conferência, através do nosso email.

Viviane Batista de Oliveira
Presidente da CPL.

Processo nº 2020.005.187
Interessado FUNDO MUNICIPAL DOO IDOSO
Assunto ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, Lei nº 8.666/93)

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº08/2020

O Fundo Municipal do Idoso de Aparecida de Goiânia, Sr. André Humberto Lo-

pes Cursino, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa, CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05 objetivando a Prestação de Serviços Contábeis no valor de R\$ 16.8000,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos __17__ dias do mês de __fevereiro__ de 2020.

HUMBERTO LOPES CURSINO
Gestor do Fundo Municipal do Idoso

AVISO DE EDITAL **PROC. SELETIVO Nº 016/2020-IBGH-HMAP**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, na Gestão do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberto o Processo Seletivo no 016/2020-IBGH/HMAP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em MASTOLOGIA, para atendimento ambulatorial, realização de cirurgias e resposta de parecer, nas condições constantes do edital e seus anexos, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.hmap.org.br

AVISO DE EDITAL **PROC. SELETIVO Nº 018/2020-IBGH-HMAP**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, na Gestão do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberto o Processo Seletivo no 018/2020-IBGH/HMAP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em OTORRINOLARINGOLOGIA, para atendimento ambulatorial, realização de cirurgias e resposta de parecer, nas condições constantes do edital e seus anexos, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.hmap.org.br

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO **Nº 027/2020-REPUBLICAÇÃO.**

Data Abertura: 23 de abril de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de esgotamento, hidrojateamento, limpeza de fossa e transportes de dejetos nas unidades de saúde de Aparecida de Goiânia. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.024.734. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Túlio Bastos Araujo
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO **Nº 029/2020.**

Data Abertura: 22 de abril de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em realização de curso de capacitação para condutores de veículos de emergência, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade e Defesa Social. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL. Processo: 2019.109.444. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.



Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Túlio Bastos Araújo Cardoso
Pregoeiro.

TERMOS

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 015/2020

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO nº 756/2018-SEL

DAS PARTES:

COTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato, representada pela Secretária de Educação e Cultura, SRA. VALÉRIA PETTERSEN, portadora da RG nº 4053622 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.786.476-00 e a empresa TMM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.761.109/0001-35, sediada na Avenida Monteiro Lobato, S/N, Quadra Chc 08, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.920-550, neste ato, representada pelo SR. THIAGO PIRES DE MOURA, portador da RG-CI nº 523.859-1 SPTC/GO e inscrito sob o CPF/MF nº 028.321.331-00, tem justo e acordado RERRATIFICAR o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 756/2018-SEL, de acordo com as considerações lançadas no Parecer Jurídico nº 561/2020 e com o Procedimento Administrativo nº 2020.008.260, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Verificando que o dispositivo legal que fundamenta a hipótese de prorrogação contratual no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 756/2018-SEL foi equivocadamente informada, efetua-se por este instrumento a necessária RETIFICAÇÃO, dando ao referido item a seguinte redação:

CONTRATO nº 756/2018-SEL
Cláusula Terceira – item 3.1

Onde se lê:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Passa-se a ler:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 756/2018-SEL, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _19_ / ___ março ___ de 2020.

Valéria Pettersen
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

TMM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 532/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA SANTOS, OLIVEIRA & TORREZAN LTDA-ME.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Santana Qd. 01, Lt. 05 Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia, CNPJ nº 07.481.455/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.124.331-87.

CONTRATADA: SANTOS, OLIVEIRA & TORREZAN LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.699/0001-09, sediada na Rua Monsenhor nº 233 Setor Fernandes., Inhumas- GO, CEP: 75.400-00, neste ato, representada pelo Sr. RAFAEL LIMA TORREZAN, portador da cédula de identidade RG nº 3734621 DGPC/GO, e inscrito sob o CPF/MF nº 894.911.141-15.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de software de serviços de contabilidade previdenciária, folha de pagamento, desenvolvimento e manutenção de site para o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e do valor por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 532/2018-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2019.120.587.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo encontra-se no Ofício Nº 1257/2019- APPREV. às fls. 02 dos autos, e a justificativa às fls.03 dos autos, ambos de autoria do Sr. Adriano Montovani de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia. Vejamos:

Ofício Nº 1257/2019- APPREV.

“A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste manifestar nosso interesse na prorrogação de prazo e valor por mais 12 (doze) meses, locação de software de serviços de contabilidade previdenciária, folha de pagamento e prestação de serviços para a manutenção do site do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia- AparecidaPrev, conforme cláusula terceira do contrato nº 532/2018-SEL.

A presente despesa correrá por conta do próprio Instituto de Previdência, conforme assegurado pelo o Art.70 da Lei Complementar 010/2005, que institui o AparecidaPrev.

Sem mais para o momento desde já agradeço e me coloco à disposição para quaisquer informações”.

Justificativa

“O contrato primitivo nº 532/2018-SEL, tem como objeto locação de software de serviços de contabilidade previdenciária, folha de pagamento e prestação de serviços para a manutenção do site do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia- AparecidaPrev, tem vencimento em 12 de março de 2020.

A contratada se manifestou o interesse em prosseguir com a prestação de serviços e solicitou reajuste de valor, conforme estabelecidos pelo contrato.

A referida prorrogação do prazo e valor se justifica, em função dos serviços serem de natureza continuada e necessários para os cumprimentos de determinações advindas do Ministério da Previdência Social referente à escrituração conforme a Portaria MPS nº 916 de 15 de julho de 2003 e alterações e ao Plano de Contas para os Regimes Próprios, dos atos administrativos realizados pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia- AparecidaPrev. A prestação de serviços em manutenção do site também se torna indispensável sua prorrogação, é de extrema importância manter o cidadão informado de forma transparente tudo que ocorre na administração do Instituto.

Vale ressaltar que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados corretamente e com boa qualidade”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1-Fica alterada a Cláusula Terceira- Da Vigência, item 3.1 do Contrato nº



532/2018- SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 14 de Março de 2020 ao dia 13 de Março de 2021.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Quarta- Do valor, item 4.1 do Contrato nº 532/2018- SEL, passando o valor global do contrato de R\$ 111.841,74 (Cento e onze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 171.253,88 (Cento e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

1.3 - O valor do presente termo aditivo é de R\$ 59.412,14 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e quatorze centavos).

	Vigência		Valor do Aditivo	Valor Global do Contrato
Contrato nº 532/2018-SEL	13.03.2018 a 13.03.2019		R\$ 54.978,00	R\$ 54.978,00
1º Termo Aditivo	14.03.2019 a 13.03.2020		R\$ 56.863,74	R\$ 111.841,74
2º Termo Aditivo (NOVO)	04.02.2020 a 03.02.2021		R\$ 59.412,14	R\$ 171.253,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 13 de Março de 2020.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CONTRATANTE

SANTOS, OLIVEIRA & TORREZAN LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinicius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação